###

###  Projeto de Lei n° \_\_\_\_\_/ 2020.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VÔLEI NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Sumaré/SP, a Semana Municipal do Vôlei, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de março de cada ano.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;

II - Incentivar a criação de Políticas Públicas para o fortalecimento do esporte;

III - Criar espaços para os esportistas discutirem questões locais, relacionadas com o tema;

IV - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

V - Caracterizar as diversas etapas do desenvolvimento de habilidades básicas e específicas dos esportistas;

VI - Avaliar o impacto social na família dos participantes;

VII - Ajudar na melhoria da qualidade de vida dos participantes e seus familiares;

VIII - Promover a integração social dos participantes através de atividades complementares;

IX - Atuar, juntamente às crianças, no combate à criminalidade, ociosidade e uso de drogas;

X - Implantar o esporte educacional como jornada ampliada às escolas municipais;

XI - Apoiar e realizar eventos de divulgação, sensibilização no âmbito do esporte educacional;

XII - Mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora;

XIII - Promover a prática esportiva por meio de técnicas que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo dos participantes;

XIV - Promover a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social;

XV - Mostrar como o esporte pode ajudar no combate a problemas mentais, como ansiedade, depressão e relacionados;

**Art. 3º** Poderá ser promovido na Semana Municipal do Vôlei, eventos como:

I- Competições;

II- Palestras de combate as drogas e a violência;

III- oportunidades de emprego,

IV- Possibilidade de bolsa de estudos;

V- Apresentações de incentivo ao esporte com amadores e profissionais.

**Art. 4º** O poder Público Municipal colaborará da seguinte forma com a Semana

Municipal do Vôlei:

I – Autorizando o uso de espaços públicos para promoção dos eventos;

II – Dando suporte técnico;

III – Comprometimento com a segurança pública nos locais do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada, a fim de organizar, promover e realizar os trabalhos mencionadas,

nesta lei.

**Parágrafo Único:** Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar ativamente na organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio

de:

I- Cedendo espaço para os eventos;

II- Dando suporte logístico;

III- Premiando os vencedores da competição;

IV- Entre outros meio de incentivo ao esporte;

**Art. 6º** A Semana Municipal do Vôlei, ficará a cargo da Secretaria de esportes, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação,

controle, acompanhamento e fiscalização.

**Parágrafo Único:** Poderá ser contratados profissionais da área do vôlei, a fim de

dar treinamento, coordenar projetos voltados ao voleibol e coordenar as equipes

nas competições que dita o inciso I do art. 3º desta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário

Sumaré, 20 de outubro de 2020



**JUSTIFICATIVA**

São muitos os benefícios que o esporte pode trazer para o cidadão e para a sociedade na qual ele se encontra inserido. Promover a saúde, auxiliar na integração social e contribuir para ampliar a inclusão são apenas alguns dos aspectos positivos.

Entretanto, o esporte vai além, garantindo, de certa maneira, que nossas crianças e adolescentes não apenas tenham um futuro melhor, mas sejam parte efetiva das mudanças no mundo. Ao retirar jovens da rua e afastá-los de más influências, ele se consolida como agente ativo no combate à violência e ao uso de drogas. Por esse prisma, podemos até mesmo perceber sua ação na promoção da segurança pública.

A contribuição do esporte na formação do cidadão, ele qual for, tem uma característica que o torna uma ferramenta muito útil para os mais diversos fins. Estamos falando do grande potencial em socializar pessoas. Ou seja, não importa qual a sua religião, classe social ou qualquer outro tipo de divisão que ainda esteja enraizada em nossa sociedade, ele consegue ultrapassar quaisquer limites abrindo as portas para todos.

Considerando que esta simples atitude irá proporcionar a oportunidade do desenvolvimento do ser humano da interação e integração entre povo sumareense, divulgando nossa cidade, nossa cultura e o que temos de melhor o nosso “Povo” por meio do esporte.

Na busca pelo desenvolvimento do ser humano, apresentamos a esta Casa de Leis o projeto para instituir a Semana Municipal do Vôlei a ser comemorada na 3ª semana do mês de março de cada ano em toda nossa cidade.

Sumaré, 20 de outubro de 2020

